



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 302, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Plano Acadêmico e estabelece normas sobre o regime de trabalho docente da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.013521/2023-31, proveniente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário – Consun, tomada na 1ª reunião extraordinária, realizada em 5 de setembro de 2023, em formato presencial; e

Considerando a necessidade interna de atualizar as normas que regulamentam o trabalho docente na Instituição;

Considerando a legislação superior referente ao regime de trabalho docente, notadamente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e respectivas alterações;

Considerando o art. 14-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o qual dispõe que o docente da Carreira de Magistério Superior poderá exercer atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Acadêmico e estabelecer normas sobre o regime de trabalho docente da Ufopa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - unidades acadêmicas: unidades acadêmicas da sede e campi fora de sede;

II - Plano Acadêmico: conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente na unidade acadêmica, composto pelo Plano Individual de Trabalho – PIT e pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT;

III - PIT: plano de trabalho com todas as atividades planejadas para o docente no início de cada período letivo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - RIT: relatório das atividades que foram executadas pelo docente durante o período letivo;

V - período letivo: intervalo de tempo em que as atividades de ensino são desenvolvidas, conforme calendário acadêmico da graduação e da pós-graduação, devendo prevalecer, em caso de desconformidade entre os calendários, o calendário da graduação;

VI - Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes – Saad: sistema responsável por gerar os documentos PIT e RIT a partir dos dados extraídos dos sistemas vigentes na Instituição, podendo, nos casos em que não haja módulos disponíveis para cadastro de atividades, estas serem incluídas, excepcionalmente, no Saad;

VII - aulas efetivas: aulas teóricas e/ou práticas;

VIII - aulas não efetivas: atividades de preparação de aula (a preparação, o planejamento e a avaliação das atividades, bem como o atendimento e o acompanhamento dos discentes);

IX - ensino: aulas efetivas, não efetivas e demais atividades próprias do docente;

X - gestão institucional: atividades relativas ao processo de planejamento, organização e gestão na Instituição;

XI - função de confiança: funções exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo na Instituição (funções comissionadas do tipo: Cargos de Direção – CDs, Funções Gratificadas – FGs e Funções de Coordenação de Curso – FCCs);

XII - atividades administrativas não remuneradas: atividades exercidas, na estrutura administrativa ou acadêmica da Ufopa, pelas quais o docente não recebe pecúnia exclusiva para realização dessas atividades;

XIII - encargos administrativos: responsabilidades atribuídas ao docente por meio de portarias com carga horária específica, de participação em conselhos, comissões e comitês, de diferentes naturezas, com a realização de reuniões com, no mínimo, periodicidade mensal;

XIV - carga horária nominal: carga horária expressa em portaria;

XV - carga horária proporcional: carga horária de atividades desenvolvidas, proporcional ao semestre, conforme o período de vigência;

XVI - afastamentos: licenças previstas em legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 3º Os integrantes da carreira do Magistério Superior ficam sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva – DE às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem DE, em caráter excepcional, segundo o disposto no Capítulo V, art. 20, I, da Lei nº 12.772, de 2012;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º O regime de trabalho com DE implica o impedimento do exercício de outra atividade pública e/ou privada remunerada, ressalvado o disposto no Capítulo V, art. 21 da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 2º Poderão, excepcionalmente, integrar o regime de 40 (quarenta) horas, sem DE, os docentes em regime de 20 (vinte) horas, verificada a inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recurso orçamentário e financeiro e demais observações constantes do art. 20, § 3º, da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 3º A redução do regime de trabalho docente de 40 (quarenta) horas ou de DE para tempo parcial não implicará contratação de professor substituto para a unidade acadêmica.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO**

Art. 4º O docente poderá solicitar a alteração do seu regime de trabalho, conforme o seguinte trâmite e as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD:

- I - requerimento submetido ao colegiado para análise e emissão de parecer;
- II - anuência do Conselho da unidade acadêmica;
- III - encaminhamento do pedido à CPPD para análise e emissão de parecer;
- IV - decisão final pela autoridade máxima da Ufopa.

Parágrafo único. É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

Art. 5º Poderá ocorrer modificação de regimes de trabalho de 40 (quarenta) horas ou de DE, fruto de inobservância de cumprimento de carga horária, mediante regramento estabelecido em ato normativo próprio.

**CAPÍTULO IV
DOS PLANOS ACADÊMICOS**

Art. 6º São consideradas atividades que poderão compor o Plano Acadêmico da Ufopa aquelas relacionadas:

- I - ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação – PD&I e à extensão;
- II - à gestão institucional;
- III - às demais atividades previstas em legislação própria.

Parágrafo único. As atividades de que tratam os incisos deste artigo referem-se àquelas desenvolvidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, devendo a modalidade de Ensino a Distância – EaD ser regulada em resolução específica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O PIT e o RIT são documentos utilizados para análise do cumprimento regular das atividades dos docentes nas unidades e subunidades acadêmicas, inclusive pela Auditoria Interna ou pelos órgãos de auditoria externa, podendo também compor a documentação comprobatória para a progressão docente.

Art. 8º O PIT e o RIT acompanharão o calendário acadêmico vigente da graduação, devendo, caso haja divergência de períodos entre os calendários acadêmicos da graduação e da pós-graduação, as disciplinas ministradas na pós-graduação serem apresentadas no PIT e no RIT, conforme calendário acadêmico da graduação.

Art. 9º Os planos acadêmicos deverão obedecer ao fluxo de aprovação, conforme estabelecido a seguir:

I - PIT:

a) docente: avalia seu PIT e encaminha para validação do coordenador do curso de graduação, devendo o docente, no momento do envio, justificar eventuais inconformidades do seu PIT, se houver;

b) coordenador do curso de graduação: analisa o PIT e verifica se está de acordo com as normas previstas nesta Resolução, devendo o que estiver em conformidade ser encaminhado para aprovação do diretor da unidade acadêmica e, em caso de inconformidade, retornar ao docente para justificativa ou alterações e, permanecendo a inconsistência, não ser validado ou validado com ressalvas, através de justificativa fundamentada, e encaminhado para a direção da unidade, sendo obrigatório que a análise seja feita com anuência do colegiado do curso;

c) diretor: avalia o PIT para aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, podendo, em caso de inconsistências apontadas na análise da coordenação do curso, retornar ao coordenador, que deverá retornar ao docente para justificativa e, permanecendo a inconsistência, ser reprovado ou aprovado com ressalvas, através de justificativa fundamentada, sendo ainda recomendado que a análise seja feita com anuência do conselho da unidade.

II - RIT:

a) docente: avalia seu RIT e encaminha para validação do coordenador do curso de graduação, devendo o docente, no momento do envio, justificar eventuais inconformidades do seu RIT, se houver;

b) coordenador do curso de graduação: analisa o RIT e verifica se está de acordo com as normas previstas nesta Resolução, devendo o que estiver em conformidade ser encaminhado para aprovação do diretor da unidade acadêmica e, em caso de inconformidade, retornar ao docente para justificativa ou alterações e, permanecendo a inconsistência, não ser validado ou validado com ressalvas, através de justificativa fundamentada, e encaminhado para a direção da unidade, sendo ainda obrigatório que a análise seja feita com anuência do colegiado do curso;

c) diretor: avalia o RIT para aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, podendo, em caso de inconsistências apontadas na análise da coordenação do curso, retornar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ao coordenador, que deve retornar ao docente para justificativa e, permanecendo a inconsistência, ser reprovado ou aprovado com ressalvas, através de justificativa fundamentada, sendo ainda recomendado que a análise seja feita com anuência do conselho da unidade.

§ 1º O docente que tiver seu PIT e/ou RIT reprovado poderá recorrer ao conselho da sua unidade de lotação.

§ 2º Os PITs e/ou RITs reprovados serão encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep para providências cabíveis.

Art. 10. As unidades acadêmicas da Ufopa deverão aprovar seus planos acadêmicos de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução e com os prazos divulgados a cada período letivo pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan.

CAPÍTULO V
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 11. Compete à subunidade acadêmica distribuir a carga horária dos docentes, em consonância com as demandas da unidade acadêmica à qual está vinculada, entre as atividades de ensino, PD&I, extensão e gestão, observados os respectivos limites (mínimos e máximos).

Art. 12. Na atribuição de cargas horárias destinadas aos afastamentos, função de confiança, atividades administrativas não remuneradas, será adotado o cálculo de proporcionalidade para afastamentos, exercício de função de confiança (funções comissionadas do tipo CDs, FGs e FCCs), atividades administrativas não remuneradas, nos casos em que essas atividades não compreenderem o total de semanas do semestre.

§ 1º Para compor o cálculo da proporcionalidade das atividades durante o semestre letivo, serão considerados os seguintes termos:

- a) carga horária nominal: carga horária da atividade, conforme expresso em portaria;
- b) carga horária proporcional: carga horária de atividades desenvolvidas em parte do período do semestre, cuja notação para cômputo semanal será ajustada proporcionalmente em função do período de vigência.

§ 2º A carga horária proporcional será calculada pela razão entre o número de semanas de vigência da atividade no semestre, multiplicado pela carga horária nominal da atividade e o número total de semanas do semestre, conforme equação a seguir:

$$\text{Carga horária proporcional} = \left(\frac{\text{N}^\circ \text{ de semanas de vigência da atividade no semestre} \times \text{Carga horária nominal da atividade}}{\text{N}^\circ \text{ de semanas total do semestre}} \right)$$

Art. 13. Compete à subunidade acadêmica distribuir a carga horária dos docentes, conforme as demandas da unidade acadêmica à qual está vinculada e observada a legislação em vigor, e definir os turnos de trabalho dos docentes, obedecendo aos horários definidos no Regimento de Graduação desta Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O docente em regime de tempo integral ou DE ministrará aulas em até 2 (dois) turnos diários, com intervalo de pelo menos 1 (uma) hora entre ambos.

§ 2º Será permitida a utilização de 2 (dois) turnos em dia de sábado, no período compreendido entre 8 (oito) horas e 12 (doze) horas e 25 (vinte e cinco) minutos; e entre 14 (quatorze) horas e 18 (dezoito) horas e 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 14. Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes deverão ser observados os seguintes limites:

I - docente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com DE:

a) mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais ou 240 (duzentas e quarenta) horas semestrais de aulas efetivas (sala de aula) na graduação e pós-graduação, sem alocação para projetos de ensino, PD&I, extensão ou atividade administrativa remunerada;

b) mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas semestrais de aulas efetivas (sala de aula) na graduação e pós-graduação, com alocação em projetos de ensino, PD&I, extensão e/ou atividade administrativa remunerada.

II - docente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, sem DE:

a) mínimo de 20 (vinte) horas semanais ou 300 (trezentas) horas semestrais de aulas efetivas (sala de aula) na graduação e pós-graduação, sem alocação para projetos de ensino, PD&I, extensão, integrados e/ou atividade administrativa remunerada;

b) mínimo de 10 (dez) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas semestrais de aulas efetivas (sala de aula) na graduação e pós-graduação, com alocação em projetos de ensino, PD&I, extensão e/ou atividade administrativa remunerada.

III - docente em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas sem DE: mínimo de 8 (oito) horas semanais ou 120 (cento e vinte) horas semestrais de aulas efetivas (sala de aula) na graduação e pós-graduação, exercendo suas atividades exclusivamente no ensino.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, a complementação da carga horária de cada regime de trabalho deverá ser composta pelas demais atividades que integram o Plano Acadêmico, devendo o docente cumprir suas cargas horárias de acordo com o seu regime de trabalho.

Art. 15. Os docentes que estiverem ministrando disciplina na pós-graduação em um semestre deverão cumprir o mínimo de uma disciplina na graduação no mesmo semestre.

Art. 16. Todos os docentes deverão priorizar a lotação nos cursos de graduação a que forem vinculados, podendo ministrar aula de graduação e de pós-graduação em outra unidade acadêmica, desde que autorizado pela coordenação de curso ao qual está vinculado.

Art. 17. A subunidade acadêmica deverá informar à unidade acadêmica os casos de docentes que não tenham carga horária suficiente para o cumprimento do PIT, conforme disposto no art. 14, a fim de que esta disponibilize o docente para atender às demandas de outras subunidades acadêmicas ou de outras unidades acadêmicas.

Parágrafo único. No caso de o docente se negar a ministrar disciplina em outro curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de sua unidade acadêmica ou de outra unidade acadêmica, deverá expor os motivos formalmente ao coordenador do curso e ao diretor da sua unidade de lotação.

CAPÍTULO VI
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 18. O docente em regime de tempo integral com DE que esteja realizando curso de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, inclusive na própria Universidade, ou pós-doutorado, poderá ser dispensado de suas atividades, dentro dos limites máximos para afastamento permitidos pelas normas em vigor nesta Instituição, observado o trâmite de liberação previsto também em legislação própria deste tema.

Art. 19. O docente que estiver afastado integralmente para qualificação não terá contabilizada carga horária em nenhuma outra atividade prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 20. Entende-se por atividades de ensino:

I - a ministração de aulas em cursos de ensino de graduação, de pós-graduação lato sensu e stricto sensu mantidos pela Ufopa;

II - a preparação, o planejamento e a avaliação das atividades mencionadas no inciso I, bem como o atendimento e o acompanhamento dos discentes;

III - a supervisão, a coordenação e a orientação de estágios curriculares obrigatórios;

IV - a orientação e a coorientação de trabalho de conclusão de curso – TCC e a participação como membro de banca examinadora;

V - a coordenação ou a participação como colaborador em projetos de ensino;

VI - a coordenação de atividades complementares;

VII - a coordenação de atividades de extensão previstas nas matrizes curriculares dos cursos;

VIII - a orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu na Ufopa;

IX - a orientação e a coorientação de mestrado e doutorado na Ufopa;

X - o lançamento de frequência;

XI - as reuniões pedagógicas, de coordenação e de gestão acadêmica;

XII - as atualizações no módulo turma virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Art. 21. As atividades de ensino serão desenvolvidas durante a execução do calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 22. O docente poderá ministrar aulas de graduação e de pós-graduação em outra unidade acadêmica da Ufopa, diferente da sua lotação, mesmo que fora do município, mediante autorização da coordenação de seu curso de origem.

Parágrafo único. O docente poderá também ministrar aulas em programa de incentivo à colaboração interunidades para oferta de componentes curriculares de graduação.

Art. 23. Não serão contabilizadas como carga horária quaisquer atividades realizadas em cursos de graduação, pós-graduação stricto sensu e lato sensu nos quais o docente receba remuneração adicional proveniente de fonte externa ou interna.

Art. 24. Na distribuição da carga horária docente, será considerado:

I - a cada hora-aula na graduação e na pós-graduação lato sensu será computada 1 (uma) hora adicional para as atividades de ensino e para cada hora-aula na pós-graduação stricto sensu será computada 1,5 (uma e meia) hora adicional para as atividades de ensino;

II - a cada hora-aula na graduação e na pós-graduação lato sensu será computada 1,5 (uma e meia) hora adicional e para cada hora-aula na pós-graduação stricto sensu serão computadas 2 (duas) horas adicionais para as atividades de ensino em turmas com aluno que apresente deficiência, conforme lista constante de portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen e Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – Proges, para elaboração de planos de ensino individuais;

III - para as disciplinas ministradas por mais de um docente, a carga horária deverá ser contabilizada proporcionalmente à participação de cada docente na disciplina, conforme cadastro de oferta e descrição contida no plano de ensino;

IV - para orientação e coorientações, TCCs de graduação e pós-graduação lato sensu, previstos no PIT, será computada 1 (uma) hora semanal para orientação ou coorientação;

V - no caso de orientação e coorientação de pós-graduação stricto sensu, serão atribuídas 2 (duas) horas semanais de orientação e coorientação, devendo o número máximo de orientandos ser regulado por resolução própria da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit.

§ 1º A carga horária a que se referem os incisos IV e V deste artigo será contabilizada até o máximo de 10 (dez) horas e, caso este limite seja ultrapassado, não será computada.

§ 2º A atribuição de carga horária referente à orientação de estágio será realizada conforme as regras definidas em resolução específica da Proen.

**CAPÍTULO VIII
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA PROJETOS**

Art. 25. O docente em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, com DE, ou em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas, sem DE, a partir da entrada em vigor desta Resolução, poderá ter no PIT alocadas até 20 (vinte) horas semanais para execução de projetos de ensino, PD&I, extensão e/ ou integrados, pelo período de duração aprovado para a execução do projeto, conforme normas internas da Ufopa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º A delimitação da carga horária a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade das pró-reitorias definidas para gerir cada segmento, conforme dispõe o Capítulo XVI desta Resolução.

§ 2º Os projetos a que se refere o caput deste artigo serão registrados, porém não serão contabilizadas as cargas horárias que, porventura, ultrapassarem o limite de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO IX
DOS PROJETOS DE ENSINO

Art. 26. Entende-se por projeto de ensino toda proposta de atividade com vistas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, através de ação institucional no âmbito das políticas de graduação gerenciadas pela Proen, bem como de parcerias em programas na esfera estadual e federal, devendo ser direcionada ao fortalecimento do ensino, desenvolvimento de metodologias, procedimentos, avaliações e tecnologias, voltados prioritariamente ao fortalecimento da iniciação à docência e ao apoio pedagógico ao graduando.

Art. 27. A distribuição de carga horária para a realização das atividades de projetos de ensino será regulamentada em legislação própria pela Proen, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO X
DOS PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 28. Na elaboração do Plano Acadêmico serão consideradas as seguintes atividades de PD&I:

I - execução de projetos PD&I, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador, vice-coordenador ou colaborador;

II - orientação de bolsistas e voluntários de iniciação científica em projetos PD&I;

III - supervisão de estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. A distribuição de carga horária para a realização das atividades de pesquisa será regulamentada em legislação própria da Proppit, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO XI
DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 29. Na elaboração do Plano Acadêmico serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - execução de ação, projeto ou programa, com ou sem financiamento, na qualidade de coordenador, vice-coordenador ou colaborador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - orientação de bolsistas e voluntários de iniciação à extensão em projetos ou programas de extensão;

III - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da sociedade.

Parágrafo único. A distribuição de carga horária para a realização das atividades de extensão será regulamentada em legislação própria da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão – Procce, respeitados os limites mínimo e máximo estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO XII
DOS PROJETOS INTEGRADOS**

Art. 30. A distribuição de carga horária para a realização das atividades de projetos integrados será regulamentada em legislação própria pelo Comitê Gestor dos Programas Institucionais – CGPrits, observados os limites mínimos e máximos estabelecidos nesta Resolução.

**CAPÍTULO XIII
DAS ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL**

Art. 31. Entendem-se por atividades de função de confiança as relacionadas com:

I - reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus: 40 (quarenta) horas semanais;

II - diretor de unidade acadêmica: 40 (quarenta) horas semanais;

III - diretor de unidade administrativa: 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, devendo, nas alocações de 40 (quarenta) horas semanais, ser aprovado pela Reitoria e com parecer de anuência da unidade acadêmica de lotação;

IV - coordenador de subunidade acadêmica ou administrativa ou de pós-graduação: 20 (vinte) horas semanais;

V - chefia e assessoramento, integrantes do quadro oficial: carga horária definida em portaria de designação;

VI - desempenho de outras funções previstas em legislação.

§ 1º Recomenda-se que os diretores de unidade acadêmica e coordenadores de curso mantenham agendas públicas nos sites institucionais com seus horários de atendimento ao público.

§ 2º Não haverá contratação de docente substituto para o cargo referido nos incisos II, III e IV deste artigo, em obediência à Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 32. São atividades administrativas não remuneradas as de:

I - vice-diretor de unidade: 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 40 (quarenta) horas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

semanais, devendo, nas alocações de 40 (quarenta) horas semanais, ser aprovado pela Reitoria e com parecer de anuência da unidade acadêmica de lotação;

II - vice-coordenador de subunidade acadêmica ou de pós-graduação: 15 (quinze) horas;

III - coordenador de laboratórios: até 10 (dez) horas semanais;

IV - funções com portarias emitidas pela Gestão Superior: carga horária definida em portaria.

Parágrafo único. A carga horária destinada ao exercício das funções previstas no caput deste artigo não poderá, em hipótese alguma, ser exercida exclusivamente no expediente noturno.

Art. 33. Poderá também ser alocada carga horária para encargos administrativos nas seguintes situações:

I - 2 (duas) horas semanais para participação em reuniões de órgãos colegiados (Núcleo Docente Estruturante – NDE, comissões, comitês) de unidade ou subunidade acadêmica;

II - 2 (duas) horas semanais para representação nos órgãos colegiados (Conselhos Superiores, Conselhos de unidades acadêmicas e Colegiados de subunidades acadêmicas);

III - 5 (cinco) horas semanais para o presidente de comissões e comitês.

§ 1º Os encargos administrativos de que tratam os incisos I e II serão registrados, porém não serão contabilizadas as cargas horárias que, porventura, ultrapassarem o limite de 10 (dez) horas.

§ 2º O docente que estiver exercendo função de confiança não poderá contabilizar carga horária para executar atividades de encargos administrativos inerentes ao cargo, devendo as atividades decorrentes desses encargos ser exercidas dentro da carga horária atribuída à função de confiança.

§ 3º O docente que exercer atividade administrativa não remunerada com carga horária superior a 10 (dez) horas não contabilizará as horas decorrentes de encargos administrativos inerentes à função exercida.

**CAPÍTULO XIV
DA CARGA HORÁRIA POR HORÁRIO ESPECIAL**

Art. 34. O docente que tiver horário especial para acompanhamento de cônjuge, filho ou dependente com deficiência poderá registrar a portaria no seu PIT e RIT, devendo, caso seja contabilizada a redução da carga horária, esta ser realizada nas demais cargas horárias previstas na composição do PIT, preservando a carga horária de ensino mínima prevista no art. 13 desta Resolução.

**CAPÍTULO XV
DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE DOCENTE SUBSTITUTO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 35. A carga horária alocada ao docente substituto deverá estar obrigatoriamente em conformidade com o previsto em seu contrato de trabalho, devendo, nos casos excepcionais em que não for possível uma atribuição da carga horária completa, esta ser justificada e não ser inferior a 90% (noventa por cento), bem como não ultrapassar o limite da carga horária prevista em contrato.

Art. 36. O docente substituto somente poderá atuar em atividades de ensino conforme previsto em seu contrato e na resolução específica que regulamenta o processo seletivo simplificado de contratação de professores substitutos no âmbito da Ufopa, podendo as atividades de ensino do docente também serem exercidas em programas de cooperação interunidades existentes na Instituição.

**CAPÍTULO XVI
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 37. As atividades que compõem o Plano Acadêmico (PIT e RIT) serão distribuídas entre ensino, PD&I, extensão e/ou gestão administrativa, havendo, em cada segmento, uma unidade (administrativa ou acadêmica) responsável por subsidiar, direcionar e registrar as ações a que elas estão vinculadas, a saber:

I - ensino: as ações referentes ao ensino deverão ser de responsabilidade da Proen, da Diretoria de Pós-Graduação, dos campi e das unidades acadêmicas;

II - PD&I: os projetos relacionados à pesquisa na Instituição deverão ser registrados pela Proppit;

III - extensão: os projetos de extensão serão de responsabilidade da Procce;

IV - atividades administrativas remuneradas, não remuneradas e afastamentos: serão de responsabilidade da Progep e/ou da Gestão Superior;

V - encargos administrativos: serão de responsabilidade das unidades e subunidades acadêmicas.

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. O docente poderá ministrar aulas na graduação e na pós-graduação, conforme a necessidade da Instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação, podendo, conforme o caso, colaborar em áreas com as quais tenha afinidade e adequada formação ou capacitação.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições e cargas horárias estipuladas nesta Resolução acarretará aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 39. Os docentes impossibilitados de atender à carga horária mínima de aulas prevista no caput do art. 14 desta Resolução, em decorrência da falta de atribuição de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

componente curricular na Instituição, não poderão ser penalizados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho, desde que comprovadamente não existam disciplinas a serem ofertadas em outras unidades acadêmicas, incluindo os programas de cooperação interunidades existentes na Instituição.

Art. 40. Compete à chefia imediata acompanhar/monitorar as atividades dos docentes lotados na unidade, conforme distribuição de carga horária aprovada pela unidade, em conformidade com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 41. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Consun.

Art. 42. A revogação da Resolução Consepe nº 184, de 10 de fevereiro de 2017, que aprova o Plano Acadêmico da Universidade Federal do Oeste do Pará, deverá ser homologada em plenária do Consepe.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

ALDENIZE RUELA XAVIER
Presidente do Consun